



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

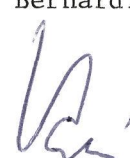
A C O R D ã O Nº 399

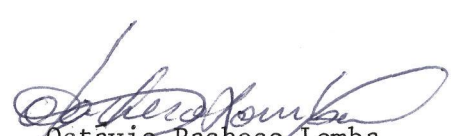
Vitos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 06/86 - Classe VII, referente ao Consulta formulada por João de Almeida Castro - Delegado do Ministério da Fazenda em MS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, conhecer da Consulta adotando os termos do parecer como exposto.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezenove dias do mês de junho de 1986.


Des. Gerval Bernardino de Souza - Presidente


Dr. Luiz Calixto de Bastos - Relator


Dr. Octavio Pacheco Lomba - Procurador
Regional Eleitoral.

399

64



Nº 268/86

Processo nº 06/86 - Classe VII

CONSULTA

Interessado: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM MS.

PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EGRÉGIO TRIBUNAL:

O Delegado do Ministério da Fazenda em Mato Grosso do Sul, endereça a este Tribunal consulta vazada nos seguintes termos:

" 1) Qual é o prazo, isto é, 3, 6 ou 9 meses, para desimcompatibilizar-se de

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom left of the page.



Nº 268/86

fls. 02

suas funções, para concorrer ao cargo eletivo à Assembleia Legislativa Estadual/MS, o funcionário na categoria de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, na qualidade, portanto, de servidor da Secretaria da Receita Federal, no cargo de fiscalização e lançamento de tributos federais;

2) Por outro lado, ainda, consulta a esse Tribunal, quanto ao direito desse funcionário de perceber seus vencimentos, se:

a) a partir do prazo de 3, 6 ou 9 meses de sua desincompatibilização,

b) mesmo estando obrigado a afastar-se no prazo de 3, 6 ou 9 meses, teria direito a percepção de seus vencimentos ou ocorrer-se-ia somente após o registro de sua candidatura no órgão competente."

Quanto à primeira parte da consulta, a resposta é encontrada na lei complementar número 5 de 29 de abril de 1970, que em seu artigo 1º inciso VI estabelece o prazo de 6 meses para a desincompatibilização.

66

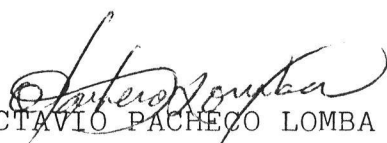


Nº 268/86

fls. 03

Referentemente à segunda parte da consulta, somos pelo não conhecimento eis que se trata de matéria administrativa e não eleitoral. Diga-se de passagem, o assunto é regulamentado na área federal de forma clara e objetiva.

Campo Grande, 06 de junho de 1986.


OCTAVIO PACHECO LOMBA
Procurador Regional
da Justiça Eleitoral.